

Reforma Trabalhista

Faltam poucos dias para a vigência da Lei que implementou a Reforma Trabalhista: Saiba o que mudou quanto ao Acordo para rescisão do contrato de trabalho

A partir do dia 11/11/2017, marco inicial da vigência norma trabalhista, o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador. Isso significa que, para que haja ruptura do contrato de trabalho, não será necessário que o trabalhador peça demissão ou que o empregador demita seu funcionário, eis que a nova lei possibilitou que as partes realizem um acordo para pôr fim à relação de emprego.

Neste caso, o trabalhador terá direito à metade do aviso prévio indenizado e da indenização sobre o saldo do fundo de garantia, e à integralidade das demais verbas trabalhistas.

Nesta modalidade rescisória, a lei excluiu o direito ao seguro desemprego e autorizou o saque de até 80% do FGTS vinculado à conta do trabalhador.

Para adesão à rescisão contratual por meio do acordo entre empregado e empregador, será a elaboração do Termo de Rescisão do Contrato por Acordo.

CAROLINA MARINHO, é especialista em Direito do Trabalho, sócia do escritório MARINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, responsável pela assessoria jurídica do Sincomercio Marília